**LEI Nº 4.817**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Os vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, por força desta Lei ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

**Art. 2º** O reajuste dos vencimentos de que trata o artigo 1º, constitui-se em revisão anual da remuneração, como prescreve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível "E-03" ficam reestruturados para o "Nível E-10", passando a integrar a carreira correspondente a tal nível salarial.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados por esta Lei para o "Nível E-10".

**Art. 4º** Os cargos efetivos de Motorista - Nível "E-09" ficam reestruturados para o "Nível E-12", passando a integrar a carreira correspondente

a tal nível salarial.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados por esta Lei para o "Nível E-12".

**Art. 5º** Os cargos efetivos de Agente Adminsitrativo - Nível "E-15" ficam reestruturados para o "Nível E-18", passando a integrar a carreira correspondente a tal nível salarial.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados por esta Lei para o "Nível E-18".

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 03 de abril de 2008; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**Lei nº 4.817/2008**

**Os vencimentos básicos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Varginha passam a ser os seguintes:**

| NÍVEL | VENCIMENTOS MENSAL EM REAIS |
|---|---|
| E-10 | R$ 670,00 |
| E-12 | R$ 700,00 |
| E-18 | R$ 1.100,00 |